



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.140 de 31 de março de 2022.

Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.134 de 17 de março de 2022, que alterou o art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 03 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.134 de 17 de março de 2022, que alterou o art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que “*dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Os professores em exercício na educação infantil de zero a quatro anos, a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, os Supervisores e demais funcionários com calendário diferenciado farão jus à gratificação de educação infantil, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo padrão de vencimentos, constante no Anexo I desta Lei”. (NR)

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.134 de 17 de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 31 de março de 2022.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 31/3/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.